



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI N° 2.996, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a COOPERHAB –Cooperativa Nacional de Habitação entidade sem fins lucrativos para levantar demanda e implementar o programa de subsídio à habitação de interesse social – minha casa minha vida, e inclusive firmar convênio para desconto em folha de pagamento das prestações do programa junto à Caixa Econômica Federal e seus agentes credenciados.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, de 35 a 70 metros quadrados cada uma, ao custo previsto de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade habitacional que será implementado por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – “Minha Casa Minha Vida Entidades”, com subsídio de até R\$ 13.000,00, com juros a partir de 4,5% ao ano mediante Convênio a ser firmado com a Cooperhab - Cooperativa Nacional de Habitação, correspondente bancária da Caixa Econômica Federal.

Art. 2° Os subsídios advindos do Tesouro Nacional e FGTS serão de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para cada beneficiário.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo referido programa, com renda inferior a três salários mínimos, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos subsídios advindos do Tesouro Nacional e FGTS necessários à construção das unidades habitacionais.

Parágrafo único. As áreas a serem utilizadas no *Projeto Minha Casa Minha Vida*, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 4° Os projetos concernentes ao empreendimento habitacional de interesse social, caracterizado para atender as exigências do *Projeto Minha Casa Minha Vida*, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Transportes e Obras, Planejamento e Recursos Humanos, Fazenda Pública e Assistência Social.

Art. 5° O financiamento / parcelamento se concedido pela Municipalidade, para cada beneficiário com renda inferior a três salários mínimos, para complemento dos subsídios, para construção do empreendimento, poderá ser ou não ressarcido,



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

total ou parcial, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 6º Os lotes de terreno serão adquiridos pela Cooperativa Nacional de Habitação, ficando o Executivo Municipal autorizado a compromissar a venda, vender, ou doar os lotes de terreno de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida com renda inferior a três salários mínimos, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação em vigor.

Art. 7º Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social Minha Casa Minha Vida, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar a COOPERHAB - Cooperativa Nacional de Habitação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.700.429/0001-07, com sede à Rua Carlos Gomes 361, Ferraz de Vasconcelos-SP, CEP. 08500-330, para fazer gestão, cobrança e administrar os recursos da contra partida entre os beneficiários, a Municipalidade e a Instituição Financeira repassadora dos subsídios, Caixa Econômica Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Três Pontas, 30 de junho de 2009.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Makvel Reis Nascimento
Procurador-Geral